

# SUMÁRIO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Segunda-feira, 29 de junho de 2026    Ano VII | Edição 1529

|                                |   |
|--------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> .....   | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....     | 2 |
| Decretos .....                 | 2 |
| <b>Poder Legislativo</b> ..... | 3 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....     | 3 |
| Leis .....                     | 3 |





## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Decretos



# Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO N.º 24.574 – DE 29 DE JUNHO DE 2026**

“Exonera **NILTON CESAR ZACARIAS PEREIRA** do cargo de Secretário Municipal de Administração (agente político)”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 62, I, da Lei Orgânica do Município de Araçatuba, art. 107, I, da Lei Municipal n.º 3.774, de 28 de setembro de 1992, e nas disposições da Lei Complementar n.º 206, de 30 de junho de 2010,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica exonerado, a pedido, **NILTON CESAR ZACARIAS PEREIRA**, R.G. n.º 19.798.931, do cargo de Secretário Municipal de Administração (agente político), de provimento em comissão, símbolo SM1, a partir de 29 de junho de 2026.

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 29 de junho de 2026, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 104 anos de Sua Emancipação Política.

**LUCAS PAVAN ZANATTA**

Prefeito Municipal

**NELSON JOSÉ DA SILVA**

Chefe do Gabinete do Prefeito

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**FÁBIO SATO DE OLIVEIRA**

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais



## PODER LEGISLATIVO

## Atos Oficiais

## Leis

## LEI N.º 9.072, DE 29 DE JUNHO DE 2026

*“Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Fomento ao Comércio e Serviços Locais por Meio de Plataformas Digitais, e dá outras providências”*

**(Projeto de Lei n.º 180/2025, do Vereador Ícaro Morales - MDB)**

**EDNA FLOR**, Presidente da Câmara Municipal de Araçatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o § 6.º do art. 42, da Lei Orgânica do Município de Araçatuba promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituída a Política Municipal de Fomento ao Comércio e Serviços Locais por Meio de Plataformas Digitais no Município de Araçatuba, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico sustentável, a inovação e a inclusão digital de microempreendedores individuais (MEIs), microempresas (MEs), empresas de pequeno porte (EPPs), artesãos e prestadores de serviços estabelecidos no Município.

**Art. 2.º** A Política a que se refere esta Lei será regida pelos seguintes princípios:

- I - estímulo à economia local e ao consumo consciente;
- II - promoção da inclusão digital e da competitividade dos pequenos negócios;
- III - fomento à formalização e ao empreendedorismo;
- IV - transparência e publicidade na gestão da plataforma;
- V - desburocratização e simplificação para adesão dos empreendedores;
- VI - valorização da produção e dos serviços locais;
- VII - geração de emprego e renda no Município.

**Art. 3.º** Para a consecução dos objetivos da Política Municipal de Fomento ao Comércio e Serviços Locais por Meio de Plataformas Digitais, fica o Executivo Municipal autorizado a instituir e gerenciar um *Marketplace* Municipal, denominado “Compra Araçatuba”, por meio de plataforma eletrônica (*site* e/ou aplicativo), destinado à comercialização de produtos e serviços de pequenos comerciantes, artesãos e prestadores de serviços locais.

**Parágrafo único.** A instituição e o gerenciamento do *Marketplace* Municipal “Compra Araçatuba” poderão ser realizados diretamente pelo Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, ou mediante parcerias com entidades da sociedade civil, instituições de ensino ou empresas especializadas, observada a legislação pertinente.

**Art. 4.º** O *Marketplace* Municipal “Compra Araçatuba” deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - priorizar a participação de microempreendedores individuais (MEIs), microempresas (MEs), empresas de pequeno porte (EPPs), artesãos e prestadores de serviços com sede ou domicílio fiscal no Município de Araçatuba;
- II - oferecer ambiente digital seguro e de fácil acesso para

a exposição e venda de produtos e serviços;

III - prever a possibilidade de aplicação de taxas de comissão reduzidas ou isenção de taxas para os participantes, como forma de incentivo à adesão e à competitividade, a ser regulamentado pelo Executivo Municipal;

IV - incentivar a integração com serviços de logística e entrega locais, visando à otimização das operações e à geração de novas oportunidades de trabalho;

V - promover a capacitação e o suporte técnico aos empreendedores para o uso efetivo da plataforma e para o desenvolvimento de suas atividades *online*;

VI - dispor de mecanismos de avaliação e *feedback* para garantir a qualidade dos produtos e serviços oferecidos e a satisfação dos consumidores;

VII - assegurar a proteção de dados dos usuários e a conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**Art. 5.º** O Executivo Municipal poderá, no âmbito de suas competências e observada a legislação orçamentária e tributária vigente, conceder incentivos fiscais e financeiros aos empreendedores que aderirem ao *Marketplace* Municipal “Compra Araçatuba”, bem como às empresas de logística e tecnologia que colaborem para o seu funcionamento e expansão.

**Art. 6.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7.º** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, estabelecendo os critérios e procedimentos para a adesão dos empreendedores, o funcionamento da plataforma e a aplicação dos incentivos previstos.

**Art. 8.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 29 DE JUNHO DE 2026**

**Edna Flor**

Presidente

**Edison Eduardo Gomes**

Secretário Diretor Geral